



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ROTEIRO DE AUTOINSPEÇÃO Nº 25

REVISÃO 00

CNAE	ATIVIDADE
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Representante Legal:	CPF:	
Endereço:	Fone:	e-mail:
Alimentos comercializados:		

Este roteiro de auto inspeção deve ser preenchido pelo responsável pelo estabelecimento (ou responsável técnico), conforme a legenda abaixo.

Legenda:

S – Sim;

N – Não;

NA – Não se aplica à atividade desenvolvida;

CF – Conformidade (a ser preenchido pelo fiscal no momento da inspeção).

ITENS NECESSÁRIOS	S	N	NA	CF	ENQUADRAMENTO LEGAL
Não possui comunicação direta com a residência.					Art. 94, §1º, I do DE 31455/1987
Não apresenta objetos em desuso ou presença de animais na área interna do estabelecimento.					Item 4.1.7 da RDC 216/2004
Piso, parede e teto são mantidos em bom estado de higiene e conservação.					Art. 94, §1º, o do DE 31455/1987 c/c item 4.1.3 da RDC 216/2004
A edificação está ligada ao sistema público de abastecimento de água (água da Casan).					Art. 58 do DE 1.846/2018
Esta conectado com a rede pública de coleta de esgoto, e/ou utiliza fossa/sumi-douro/filtro na inexistência da rede pública?					Art. 94, §1º, h do DE 31455/1987 c/c item 4.1.5 da RDC 216/2004
Cumprir a legislação que proíbe ter em depósito ou expor à venda alimentos/bebidas sem registro no órgão sanitário competente ou com data de validade vencida.					Art. 96, IV do DE 31455/1987
Os fornecedores de alimentos possuem alvará sanitário.					Art. 133 do Decreto Estadual 31.455/1987.
Os produtos são armazenados em local limpo e organizado.					Item 4.7.5 da RDC 216/2004
Os alimentos são mantidos afastados de saneantes, desinfetantes, solventes combustíveis líquidos, produtos de perfumaria, limpeza e congêneres.					Art. 14, § 3º do DE 31455/1987
Os alimentos são armazenados sobre estrados/prateleiras, distantes do piso, feitos de material adequado em bom estado de conservação.					Arts. 18; 92, §1º do DE 31455/1987 c/c item 4.7.6 da RDC 216/2004
As instalações sanitárias possuem lavatório para higiene das mãos suprido com sabonete líquido inodoro antisséptico, papel toalha não reciclado e papel higiênico e lixeiras com tampa e acionamento sem contato manual (ex: por pedal).					Item 4.1.14 da RDC 216/2004
As instalações sanitárias possuem bom estado de					Itens 4.1.3; 4.1.12 da RDC



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

conservação e limpeza.					216/2004
O lixo é armazenado em local adequado até o momento da coleta pública.					Art. 103, §1º; §2º do DE 31455/1987 c/c item 4.5.3 da RDC 216/2004
Cumprir a legislação que proíbe fumar em locais fechados, mesmo que total ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados, por parede, divisória, teto, toldo ou telhado.					Art. 3º do Decreto Federal 8.262/2014
ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM ALIMENTOS					
Todos os manipuladores de alimentos possuem controle de saúde atualizado (manter as carteiras de saúde ou cópia arquivadas).					Art. 79, §1º do DE 31455/1987 c/c item 4.6.1 da RDC 216/2004
Os manipuladores de alimentos são supervisionados e capacitados em Boas Práticas em Serviços de Alimentação. (manter registros arquivados).					Item 4.6.7 da RDC 216/2004
Os manipuladores de alimentos fazem uso de uniforme adequado: avental/jaleco e touca de cores claras, calça e calçados adequados.					Art. 83, I, II do DE 31455/1987 c/c item 4.6.3 da RDC 216/2004
Possui lavatório na área de manipulação de alimentos exclusivo para higienização das mãos, provido de sabonete líquido antisséptico e papel toalha.					Art. 94, e, f do DE 31455/1987 c/c item 4.1.14 da RDC 216/2004
Possui coletor de papel, acionado sem contato manual.					Item 4.1.14 da RDC 216/2004
					*DE - Decreto Estadual; RDC - Resolução da Diretoria Colegiada (Anvisa)

OBS:

- 1.- A Autoridade Sanitária Fiscalizadora, no exercício de suas atribuições, poderá exigir além dos itens relacionados neste roteiro, outros que se fizerem necessários para garantia da Saúde Pública, bem como os que constam em normas aplicáveis ao caso;
- 2.- Este roteiro poderá ser revisto, sempre que necessário, de acordo com as determinações da Autoridade Sanitária Fiscalizadora e por atualização de legislações vigentes.

Data do preenchimento do Roteiro de Auto Inspeção: ____/____/____.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AUTODECLARAÇÃO

Declaro estar ciente das normas sanitárias vigentes para a atividade pretendida e me comprometo ao cumprimento das mesmas, assegurando a qualidade dos produtos e/ou serviços oferecidos. Declaro ainda, que as informações aqui prestadas são expressão da verdade e que o preenchimento deste roteiro com informações falsas constitui infração sanitária, estando sujeito às sanções cabíveis.

Assinatura Representante Legal

CPF

Assinatura Responsável Técnico

Nº de inscrição do respectivo Conselho de Classe